

PARECER JURÍDICO

CONSULTOR: Setor de Compras e Licitações

REFERENTE: Recurso Administrativo Dispensa de Licitação n. 05/2023

EMENTA: Direito Administrativo. Processo Licitatório. Recurso Administrativo. Dispensa de Licitação.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação em razão do Recurso Administrativo apresentado pela empresa L&G Poços Artesianos Ltda – ME, sob o fundamento do município ter publicado no site as propostas recebidas antes mesmo da finalização do prazo de 3 (três) dias.

É a síntese do necessário

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

Ao consultar o site do município, é possível verificar que no dia 27/03/2023 foi publicado o edital para a Dispensa de Licitação para perfuração de poço artesiano.

No aviso de dispensa de licitação ficou claro que o limite para a apresentação de proposta seria até o dia 29/03/2023 às 17:00 horas.

Importante esclarecer que ficou claro no termo de referência que a menor proposta recebida até o momento da disponibilização do edital foi a considerada como valor estimado:

3.4. Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação de orçamentos a empresas do ramo, considerando a proposta de menor valor desta forma o estimado para a contratação será de R\$ 56.995,00 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais).

Em razão de se pretender obter o menor preço não há motivos plausíveis em colocar no edital os orçamentos recebidos em valores mais altos como preço de referência.



Em relação às conversas mencionados no recurso, estas somente dão conta da transparência do processo, em que o valor foi utilizado

como parâmetro.

Porém, sempre foi deixado bem claro para a empresa recorrente que em razão do prazo, outras empresas poderiam apresentar novas propostas, o que ocorreu.

Desta forma, a insurgência da recorrente não pode ser acatada, haja vista que a administração Municipal, por meio do processo licitatório, deve buscar a proposta mais vantajosa ao município, que no caso em questão é o menor preço.

Não houve favorecimento da 4ª empresa que apresentou a proposta, ao passo que esta chegou para o município dentro do prazo estabelecido pelo edital, e em valor abaixo ao valor de referência. Motivo pelo qual não há qualquer ilegalidade em declarar vencedora por apresentar o valor mais baixo.

Destarte, a empresa recorrente não foi inabilitada, apenas ficou em segunda colocação em razão de ter apresentado o segundo orçamento mais vantajoso para a Administração Municipal, podendo, porventura, ainda, ser chamada a executar o objeto da dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Assim, não se verifica viável a impugnação apresentada, pois a empresa não foi inabilitada, devendo ser mantida a Ata para habilitar a empresa que apresentou a proposta de menor preço, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à esta análise jurídica.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Frei Rogério, 11 de abril de 2023.

Cristiane Boff
OAB/SC35.830
Assessora Jurídica